

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório nº. 090/2019

Pregão Presencial nº 062/2019

RECORRENTE: J RUIZ SILVA & FILHOS LTDA.

RECORRIDA: CLÍNICA DR. NORBERTO FERREITA LTDA.

Trata-se de Pregão Presencial para Registro de Preços para prováveis e futuras contratação de exames de endoscopia, colonoscopia e outros procedimentos associados ao exame - com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para o

Departamento Municipal de Saúde.

A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 07 de outubro de 2019, e após análise das propostas e documentações de habilitação, conforme exigências previstas no ato convocatório, a empresa J RUIZ SILVA & FILHOS LTDA., ora recorrente, foi declarada vencedora do lote 1 do certame e a empresa CLÍNICA DR. NORBERTO FERREITA LTDA., ora recorrida, foi declarada vencedora do lote 2. Ao final da sessão, aberto o prazo para intenção de recurso a licitante J RUIZ SILVA & FILHOS LTDA., recorrente, manifestou

intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou como

vencedora do lote 2 a empresa CLÍNICA DR. NORBERTO FERREITA LTDA..

I - DAS PRELIMINARES

O recurso foi interposto, por meio de sócio-diretor, pela empresa J RUIZ SILVA & FILHOS LTDA., devidamente qualificado na peça inicial, com fundamento na Lei 8.666/93 e

Edital do Pregão nº 062/2019.



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

Tempestividade

Ainda durante a sessão pública do Pregão Presencial, a Recorrente manifestou

intenção de recurso, conforme preceitua a legislação. A peça recursal foi apresentada no

prazo concedido. A recorrida também apresentou suas contrarrazões dentro do prazo

estabelecido no Capítulo VIII, item 1 do Edital.

Legitimidade

A empresa Recorrente participou da sessão pública apresentando credenciamento,

propostas de preços e documentos de habilitação. O provimento do recurso significa a

anulação da decisão de julgamento do pregão.

II - DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer:

a) contesta a qualificação técnica do profissional médico da empresa recorrida,

afirmando que, de acordo com a legislação atual do CFM, para desempenho desta atividade

específica, há necessidade de registro do profissional junto a SOBED/AMB ou curso de

residência médica reconhecida pelo MEC.

b) aduz também a existência de falha no edital, alegando a falta de detalhamento do

tipo de endoscopia que o município pretende contratar no lote 2.

c) Requer a revogação do certame e formulação de novo edital, contendo descrição

mais precisa dos exames além de exigências técnicas de títulos e certificações ao seu ver

necessárias.

III - DAS CONTRA-RAZÕES

Alega, resumidamente, e após requer que:

a) as afirmações da recorrente não são sérias e representa apenas seu

inconformismo com a derrota no certame; refuta a alegação de que seu médico especialista



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul Departamento de Licitações e Compras

CNPJ: 46.248.837/0001-55

não possui qualificação para exercer suas atividades, visto que comprovadamente o mesmo possui Registro de Qualificação de Especialista registrado junto ao CRM/MG e CFM.

b) também não deve prosperar a afirmação de omissão do objeto licitado, da forma

como o exame está disposto não há margem de dúvidas dos procedimentos que se

pretende adquirir, tanto é que o recorrente participou normalmente do certame, apresentou

proposta e múltiplos lances.

c) Requer que seja negado provimento ao recurso apresentado como medida de

justiça.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Segundo a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.634/2002, em seu

artigo 4°, o médico só pode declarar vinculação com especialidade ou área de atuação

quando for possuidor de título ou certificado a ele correspondente devidamente registrado

no Conselho Regional de Medicina. O médico da Recorrida possui certificado de registro

junto ao CRM/MG que o qualifica como especialista em endoscopia, além disso, e sua

situação junto ao CFM está regular e o qualifica nesta especialidade, além de outras.

A contestação sobre o objeto licitado é intempestiva, em caso de discordância do

édito o interessado deveria ter impugnado o instrumento convocatório, conforme Capítulo

XVI, item 6 do edital.

A possibilidade de anulação ou revogação desta licitação é totalmente descabida e

desprovida de qualquer amparo legal. A recorrente, após intensa disputa de lances do

pregão, sagrou-se vencedora do lote 1 e deverá honrar com seus compromissos. Quanto ao

lote 2, foi vencido pela recorrida, a qual não possui nenhuma dúvida sobre os serviços que

deverá realizar, e demonstrou qualificação técnica para tanto.

V - DA DECISÃO

Por todo o exposto, visando atender aos princípios da legalidade, impessoalidade e

eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, julgo

IMPROCEDENTE o recurso da empresa J RUIZ SILVA & FILHOS LTDA., mantendo a decisão

final do pregão que pugnou pela classificação da empresa J RUIZ SILVA & FILHOS LTDA,



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul <u>Departamento de Licitações e Compras</u>

CNPJ: 46.248.837/0001-55

como vencedora do lote 1 e da empresa **CLÍNICA DR. NORBERTO FERREITA LTDA.** como vencedora do lote 2.

Ante ao exposto, diante da mantença do julgamento inicial das propostas, faço subir o presente expediente a Autoridade Superior Competente para julgamento do recurso.

Vargem Grande do Sul, 17 de Outubro de 2019.

Carlos Eduardo Martins PREGOEIRO Prefeitura Municipal VGSul